Lei de nº 208/2013, de 07 de março de 2013.

Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antonio, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 7,98% (sete e noventa e oito) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação do município.

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

§ Único - Independentemente da autorização legislativa constante do artigo 6º inciso II da Lei Orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 07 de março de 2013.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO